



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 564 DE 06/08/90

REF.: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

MESSIAS DE PAULA SANTOS, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Roseira, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Roseira, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Aparecida: Terreno situado à Avenida Dep.Fed. Antonio Sylvio Cunha Bueno, com as seguintes medidas e confrontações:

"Partindo do PP=0/M1, situado a 551,00 metros da esquina com a Avenida Dep.Fed. Antonio Sylvio Cunha Bueno com a Rodovia SP 62, seguimos no sentido horário até o M2 em reta de 135,00 metros e rumo 06º55' NE, confrontando com a Avenida Dep.Fed. Antonio Sylvio Cunha Bueno; defletindo à direita, reta de 150,00 metros e rumo 84º22' SE, ligando o M2 ao M3, confrontando com a área remanescente do expropriando; defletindo à direita, reta de 135,00 metros e rumo 06º55' SW, ligando M3 ao M4, confrontando com área remanescente do expropriando; defletindo à direita, reta de 150,00 metros e rumo 84º22' NW, ligando M4 ao PP=0/M1, ponto de partida desta descrição, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Roseira, (Quadra Coberta), encer-



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

rando uma área de 20.250,00 metroa quadrados,

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel dado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de obrigará, na Escritura da Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

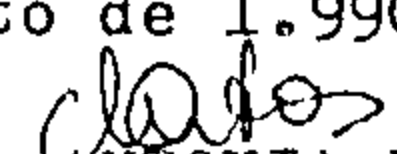
Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada das as disposições em contrário.

Roseira, 06 de Agosto de 1.990.


MESSIAS DE PAULA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal no dia 06 Agosto de 1.990.


MARIA ANTONIA DE PAULA SANTOS
Secretária da Prefeitura